LEI Nº 569, de 19 de Fevereiro de 2001.

EMENTA: Altera a lei nº. 390/93, que define as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA TRINDADE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 3°, da lei nº. 390/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3°. A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro), meses a contar da data do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2° inciso II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ocorrer prorrogação por igual prazo.

Parágrafo Único - Havendo prorrogação terá que obedecer as formalidades impostas pela presente Lei, justificada, pela duração dos convênios."

Artigo 2° - O Artigo 4° alíneas "a" e "f" passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) Recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto próprio dos Servidores do Município.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de fevereiro de 2001.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal.